Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LEIS 3
LICITAÇÕES E CONTRATOS 9

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 21/12/2021 17:40:21

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 116

DECRETO N°. 116/2021

Estabelece o calendário de feriados, pontos facultativos e de expedientes extraordinários a ser observado na Administração Pública Municipal no ano de 2022.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE

D E C R E T A R

Art. 1° Fica estabelecido o Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e de Expedientes Extraordinários a ser observado na Administração Pública Municipal no ano de 2022 conforme segue:

I – FERIADOS NACIONAIS:

a) 1° de janeiro – Confraternização Universal (sábado);
b) 15 de abril – Paixão de Cristo (sexta-feira);
c) 21 de abril – Tiradentes (quinta-feira);
d) 1° de maio – Dia do Trabalhador (domingo);
e) 7 de setembro – Independência do Brasil (quarta-feira);
f) 12 de outubro – Padroeira do Brasil (quarta-feira);
g) 2 de novembro – Dia de Finados (quarta-feira);
h) 15 de novembro – Proclamação da República (terça-feira);
i) 25 de dezembro – Natal (domingo).

II – FERIADO ESTADUAL:

a) Dia 20 de setembro – Data Magna do Estado (terça-feira).

III – FERIADO MUNICIPAL:

a) 8 de dezembro – Padroeira do Município (quinta-feira).

IV – PONTOS FACULTATIVOS:

a) 28 de fevereiro e 01° de março – Carnaval (segunda e terça-feira);
b) 16 de junho – Corpus Christi (quinta-feira);

b) 28 de outubro (sexta-feira) – Dia do Funcionário Público;

V – EXPEDIENTES EXTRAORDINÁRIOS EM TURNO ÚNICO

a) 02 de março – Quarta-feira de Cinzas – horário de expediente das 12h às 18h;

b) 14 de abril – Quinta-feira Santa – horário de expediente das 8h às 12h.

c) 26 de dezembro – horário de expediente das 12h às 18h (segunda-feira).

d) 02 de janeiro de 2023 – horário de expediente das 12h às 18h (segunda-feira).

Art. 2°. Os serviços considerados essenciais não sofrerão descontinuidade em virtude do estabelecido neste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidores para os cargos de Assistente Social, Terapeuta Ocupacional e Educador Físico, por tempo determinado, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, servidores para atender a imperiosa necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.751, de 21 de novembro de 1994, de acordo com a seguinte especificação de cargo:

I – 01 Assistente Social, com carga horária de 20 horas semanais, instrução mínima Graduação em Serviço Social, Registro no Conselho de Classe, com 180 horas no curso de ABA (Análise do Comportamento Aplicada), com vencimentos de R$ 1.818,19.

II – 01 Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 20 horas semanais, instrução mínima Graduação em Terapia Ocupacional, Registro no Conselho de Classe e experiência profissional em manejo com pessoas com espectro autista, com vencimentos de R$ 2.800,00.

III – 01 Educador Físico, com carga horária de 20 horas semanais, instrução mínima Graduação em Educação Física, Registro no Conselho de Classe, com 180 horas no curso de ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e experiência profissional em manejo com pessoas com espectro autista, com vencimentos de R$ 2.800,00.

Art. 2º O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período em caso de perdurar a excepcionalidade que gerou a contratação.

Art. 3º As vagas para os serviços serão preenchidas através de publicação de Edital de Processo Seletivo Simplificado e consistirá em 2 (duas) fases, sendo a primeira de classificação dos currículos, contendo os requisitos mínimos de comprovação de qualificação e experiência no cargo e a segunda de entrevista dos candidatos.

Art. 4º Após o encerramento das inscrições deverá ser designada uma comissão que terá a incumbência de selecionar e classificar os candidatos inscritos em conformidade com as normas e critérios estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado, constituída por:

I – Secretário Municipal de Saúde (SMS) ou representante designado por ele.

II – Secretário Municipal de Administração (SMA) ou representante designado por ele.

III – Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Parágrafo único. Os atos da comissão e suas decisões serão registrados em ata.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, especificamente quanto às contratações descritas nos incisos do artigo 1°, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 12.01 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0087 – Atenção Especializada
Atividade 2.087: Manutenção da Atenção Psicossocial.

Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.
Recurso 4220 – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Do Sul, 21 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4.806, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária do Município de Cachoeira do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária do Município de Cachoeira do Sul - SMAP, para regulamentar os serviços já existentes e outras Patrulhas Rurais que vierem a ser constituídas.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Mecanizada tem por finalidade incentivar as atividades produtivas agropecuárias no município de Cachoeira do Sul no que se refere a infraestrutura da propriedade e programas desenvolvidos pela SMAP, a fim de incentivar a produção agropecuária, proporcionar geração de renda e melhorar a qualidade de vida no campo.

Art. 2º. A Patrulha Agrícola Mecanizada tem como objetivo prestar os seguintes serviços:

I – Construção, limpeza ou reforma de açudes;
II – Preparo de solo;
III – Roçada de campo;
IV – Transporte de insumos agropecuários ou materiais para construção rural;
V – outros serviços afins.

Parágrafo único. Caso as atividades a serem desenvolvidas necessitem de licença de órgão ambiental, é de responsabilidade do interessado pelo serviço o encaminhamento da solicitação ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental e posterior apresentação da autorização na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para a realização do serviço.

Art. 3º. Para requerer os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, o interessado deverá solicitar diretamente na SMAP, mediante o preenchimento de cadastro de serviços em formulário de inscrição.

§1° Em cada etapa de prestação de serviço, durante o período de 12 (doze) meses, os limites por beneficiário serão os seguintes:

I – 20 (vinte) horas/máquina de trabalho, e/ou
II - 02 (dois) serviços de frete.

§2° Fica proibida a realização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores e/ou inscritos em dívida ativa no município de Cachoeira do Sul.

§3° Caso necessário a SMAP realizará avaliação técnica do local a ser realizado o serviço, a fim de verificar se o terreno a ser trabalhado é apto a mecanização agrícola.

Art. 4º. A forma de utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como o seu funcionamento e execução dos serviços, serão definidos pela SMAP e preferencialmente executados por localidade, prioritariamente para produtores rurais com carência de máquinas e equipamentos.

Art. 5º. Os valores a serem cobrados dos respectivos beneficiários, pelas horas/máquinas trabalhadas e/ou pelo quilômetro rodado serão estipulados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e devem ser aprovados previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

Art. 6º. Posterior a realização dos serviços, a SMAP emitirá guia de cobrança com o respectivo valor dos serviços prestados, devendo ser pago pelo beneficiário na rede bancária autorizada.

Art. 7º. O valor arrecadado pela utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica para esta finalidade, devendo haver prestação de contas semestral ao COMDER.

Art. 8º. Os valores arrecadados pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada destinam-se ao custeio de despesas com a manutenção e aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e insumos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 21 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4.807, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidores para os cargos de engenheiro civil e arquiteto urbanista, por tempo determinado, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, servidores para atender a imperiosa necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.751, de 21 de novembro de 1994, de acordo com a seguinte especificação de cargo:

I – 02 Engenheiro Civil, com carga horária de 20 horas semanais, instrução mínima Graduação em Engenharia Civil, Registro no Conselho de Classe, com vencimentos de R$ 3.924,52.

II – 01 Arquiteto Urbanista, com carga horária de 20 horas semanais, instrução mínima Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Registro no Conselho de Classe, com vencimentos de R$ 3.924,52.

Art. 2º O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período em caso de perdurar a excepcionalidade que gerou a contratação.

Art. 3º As vagas para os serviços serão preenchidas através de publicação de Edital de Processo Seletivo Simplificado e consistirá em 2 (duas) fases, sendo a primeira de classificação dos currículos, contendo os requisitos mínimos de comprovação de qualificação e experiência no cargo e a segunda de entrevista dos candidatos.

Art. 4º Após o encerramento das inscrições deverá ser designada uma comissão que terá a incumbência de selecionar e classificar os candidatos inscritos em conformidade com as normas e critérios estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado, constituída por:

I – Secretário Municipal de Saúde (SMS) ou representante designado por ele.

II – Secretário Municipal de Administração (SMA) ou representante designado por ele.

III – Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Parágrafo único. Os atos da comissão e suas decisões serão registrados em ata.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, especificamente quanto às contratações descritas nos incisos do artigo 1°, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 12.01 Fundo Municipal da Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0083 – Gestão do SUS
Atividade 2.069: Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso 0040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 21 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4.808, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Desafeta área de uso público especial, situada no Bairro Tibiriça.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de terras, em forma retangular, do Loteamento da Vila Tibiriça, nesta cidade, matriculada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul sob o n° 38.222, com uma área de 4.400 metros quadrados, inserida no quarteirão formado pelas Ruas Gregório da Fonseca, Roberto Danzmann, Eduardo Dicklhuber e Ricardo Schaurich.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, de 21 de dezembro de 2021.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna público que realizará as seguintes licitações: Pregão Eletrônico 213/2021, Processo 22812/2021 – Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos para o CAPS Infantil. Início da sessão: 07/01/2022 às 14h00min. Pregão Eletrônico 219/2021, Processo 21511/2021 – Aquisição de mobiliários. Início da sessão: 07/01/2022 às 09h00min. Os editais estão disponíveis no site www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, fone: 51 3724 6052, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 21 de dezembro de 2021.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna pública a homologação do Processo 21063/2021, Pregão Eletrônico 181/2021, Registro de Preço de cloridrato de fluoxetina. A ata da licitação com o objeto, quantidade, valor e fornecedor está disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, fone: 51 3724 6052, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 21 de dezembro de 2021.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.